

1. **Constituição da relação comercial**  
O pedido de contrato do cliente considera-se aceite, após recepção, pelo requerente, de uma declaração escrita de aceitação, ou do objecto do contrato (por exemplo cartão de serviço, UTA MultiBox®, etc.)
2. **Cartões de Serviço**  
Em termos gerais, UTA distingue dois tipos de Cartões de Serviço:
  - a) Full Service Cards e Service Cards, para os quais é necessário, em cada utilização, o respectivo código PIN para autorização dos serviços pretendidos.
  - b) Service-Cards, para os quais não é necessário o código PIN para autorizar os serviços pretendidos
 Os cartões de serviço UTA supra referidos (adiante designados por SK) permitem ao cliente e às pessoas por ele indicadas, adquirir na rede aderente os diferentes tipos de mercadorias e serviços do ramo automóvel, de acordo com o nível permitido pelo SK. O nível de prestação do SK consta do aviso de recepção do cartão.
3. **Caixas de portagens**  
Aplicam-se por analogia as regras dos cartões de serviço, às caixas de portagens cedidas pela UTA (por exemplo UTA MultiBox®).
4. **Fornecimentos e serviços**  
Os fornecimentos e serviços são prestados por UTA aos clientes UTA, por princípio, em nome e por conta de UTA, com base nos respectivos contratos celebrados entre UTA e os parceiros de serviço de UTA. Pela utilização dos SK junto dos parceiros de UTA aderentes, o cliente UTA age como representante de UTA e recebe como comprovativo do fornecimento ou serviço um guia de entrega que não tem efeitos fiscais.
  - b) Nos casos excepcionais em que não seja possível obter um acordo com os parceiros de serviço de UTA, ou em que tal só seja possível parcialmente, UTA mediará a oferta dos serviços desses parceiros e prestará o serviço por ordem do cliente de UTA. UTA adquire o direito aos adiantamentos e à compensação por despesas sobre o cliente de UTA.
  - c) Esta disposição vale, em particular, para o pagamento de portagens cobradas pelo Estado, como por exemplo no território da República Federal da Alemanha. Neste caso, o cliente de UTA comete a UTA o encargo de pagar ao operador do sistema de portagens, as taxas de portagem por ele devidas, em seu nome e por sua conta.
  - d) Desde que sejam cobradas taxas (portagens) pelos direitos de utilização de infra-estruturas de comunicação, UTA providenciará estes direitos de utilização para o cliente de UTA.
5. **Elaboração de conta e pagamento**  
Os bens e os serviços adquiridos pelos clientes Uta, são facturados por Uta por princípio quinzenalmente com demonstração do imposto pela transação que legalmente for devido. A base de facturação assenta, por princípio, nas tarifas das estações de serviço vigentes no dia da transação, ou nos tarifários das respectivas empresas de marca e/ou nos tarifários supra-regionais, nas tarifas das respectivas empresas de serviços e nas portagens fixadas. UTA factura por princípio na moeda em vigor no País da prestação do serviço, em derrogação da moeda acordada.  
A UTA debitará comissões e taxas de acordo com a respectiva lista vigente no momento. Esta lista de comissões e taxas será enviada ao cliente no início da relação comercial e cada vez que o cliente o solicitar.
6. **Cartão e código PIN**
  - a) O cliente receberá um SC. Em separado é comunicado ao cliente o código PIN (= número de identificação pessoal) para os SC referidos na cláusula 2. a.  
O cliente é obrigado a guardar segredo sobre o código PIN, a guardá-lo separado do SC, a comunicá-lo apenas às pessoas autorizadas a utilizarem o SC, e a instruir essas pessoas a manterem o código secreto. Em especial não pode o código PIN ser anotado no SC.
  - b) Os SC permanecem propriedade de UTA, não são transferíveis e devem ser guardados com cuidado, evitando o seu acesso por terceiros não autorizados. Em especial, não é permitido guardar o SC num veículo não vigiado.
  - c) O SK não pode ser cedido para utilização por uma outra empresa (por exemplo a um sub-empregado).
7. **Bloqueio do cartão, rescisão e devolução**
  - a) UTA pode proibir a utilização do SC a qualquer momento, cessar a relação comercial ou bloquear o SC nos parceiros.  
O cliente será informado da execução destas medidas dentro de um prazo razoável.  
O cliente pode rescindir a relação comercial a qualquer momento e devolver o SC.
  - b) Após proibição de utilização, cessação da relação comercial e/ou bloqueio, deverá o SC ser devolvido de imediato à UTA, ou ser inutilizado a pedido de UTA.  
Igualmente, deverá o cliente devolver o SC, quando a matrícula do veículo for alterada e/ou o veículo for retirado da circulação ou vendido, ou for alterado o nome da empresa do cliente.
  - c) As medidas citadas nas alíneas 7. a e 7. b também poderão ser tomadas sem aviso prévio, quando houver motivo relevante que as justifique.  
Neste sentido constitui em especial motivo relevante:
    - que exista a suspeita premente da utilização indevida dos SC por terceiros,
    - que facturas vencidas e objecto de primeira interpeção não sejam pagas
    - que seja cancelada a autorização de débito em conta, nomeadamente da transferência SEPA,
    - que ocorra um processo de insolvência sobre o património do cliente
    - que a situação financeira do cliente piore significativamente (isto também se aplica, se as condições patrimoniais do cliente ameaçarem degradar-se).
8. **Perda do cartão e responsabilidade do cliente**
  - a) Furto, perda ou outra forma de extravio  
O furto, a perda, ou outra forma de extravio dos SC, independentemente de aviso prévio por telefone, tem de ser notificado imediatamente à UTA por escrito, por fax ou através do acesso exclusivo ao sítio [www.uta.es](http://www.uta.es), indicando o número de cliente e de SC, a matrícula do veículo, o país, a localidade, a hora e o tipo de extravio. Deve utilizar-se procedimento idêntico, quando uma pessoa não autorizada aceda ao código PIN ou quando houver a suspeita fundamentada de que isto possa ter acontecido, sendo em tal caso necessária a devolução do SC que será substituído por outro novo com um novo código PIN. O cliente deverá devolver imediatamente à UTA o SC bloqueado, caso o mesmo seja encontrado, ou inutilizá-lo a pedido de UTA.  
Ocorrendo transacções indevidas do SC, ou o seu roubo ou furto, fica o cliente obrigado a proceder à respectiva participação criminal.
  - b) Responsabilidade  
Cessa a responsabilidade do cliente com a recepção da notificação telefónica, desde que o cliente confirme imediatamente esta comunicação, seguindo as instruções indicadas na alínea 8. a. A notificação referida na alínea 8. a deve ser feita à administração central da UTA ou a uma das suas sucursais. O cliente será também responsável após a recepção da notificação, se a perda ou uso indevido do SC lhe for imputável; em especial, se tiver infringido a sua obrigação mencionada na cláusula 6., se não tiver guardado o SC com cuidado, ou se tiver contribuído para a utilização indevida do SC por dolo ou
- negligência grave das suas obrigações resultantes deste contrato. Considera-se também como utilização indevida no sentido supramencionado, todas as transacções que forem realizadas com um SC falsificado.
9. **Obrigação de pagamento do cliente, reserva de propriedade e garantias**
  - a) A obrigação de pagamento do cliente nasce com a recepção das mercadorias, dos serviços, e com a utilização de uma via de comunicação sujeita a portagem. Esta disposição também se aplica, se com o cartão UTA Diesel Card forem adquiridos outras mercadorias ou serviços. A mercadoria fornecida permanece propriedade de UTA até ao seu integral pagamento. Após o decurso do prazo de pagamento acordado, ocorre mora sem necessidade de interpelação. Ocorrendo mora, falta de liquidação de notas de débito, protestos de cheques ou de letras, o crédito vence-se por inteiro, acrescendo-lhe juros de mora à taxa de 9 por cento sobre a taxa base de juros. Não fica excluído o direito a petição e outros prejuízos decorrentes da mora. Neste caso, compete ao cliente provar que o prejuízo foi menor.
  - b) UTA tem o direito de exigir garantias adequadas ao cliente
  - c) Em derrogação ao § 267 do Código Civil alemão, também UTA tem o direito de prescindir da prestação de serviços por um terceiro, se o cliente não recusar a prestação de serviços do terceiro.
10. **SEPA-Mandato de transferência**  
Salvo tendo sido acordada solução diversa, os pagamentos são feitos por meio de transferência SEPA. O cliente avisará UTA com pelo menos um dia bancário de antecedência, da respectiva transferência.
11. **Revisão de facturas e reclamações**  
São considerados como efectivamente recebidos os abastecimentos de combustível, os serviços (incl. portagens) e a aquisição de mercadorias titulados por guias com quitação, bem como registados electronicamente com o SC. O cliente tem a obrigação de conferir de imediato as facturas da UTA, e, em caso de reclamação, de a notificar por escrito ou por fax no prazo máximo de 2 meses a partir da data da factura, indicando todos os dados que constarem na factura e o motivo completo da sua reclamação, sob pena de caducidade e de o saldo da factura ser considerado como aceite pelo cliente, salvo se a conferência da factura tiver sido impossível por razões não imputáveis ao cliente.  
UTA faz expressa menção das presentes consequências jurídicas nas suas facturas. A obrigação e o prazo de pagamento não ficam prejudicados por esta menção.
12. **Garantia, âmbito da responsabilidade e indemnização**
  - a) Qualquer reclamação relacionada com a qualidade e/ou a quantidade das entregas e dos serviços deverá, havendo reconhecido defeito, ser dirigida logo que detectada mas dentro no prazo máximo de 24 horas após aquisição/recepção do fornecimento ou do serviço, no caso de defeitos não aparentes no prazo de 24 horas da sua descoberta, tanto a UTA como dentro dos mesmos prazos em nome de UTA ao parceiro de serviço UTA por escrito. Caso contrário, a mercadoria ou o serviço serão considerados como aceites.
  - b) UTA não tem a obrigação de fornecer. Os parceiros de UTA têm o direito, mas não a obrigação, de efectuar os serviços. UTA não pode ser responsabilizada por situações de força maior, falta de aprovisionamento por parte dos pré-fornecedores, demais acontecimentos imprevistos e alterações da rede de parceiros, que impossibilitem ou dificultem o fornecimento.
  - c) Os estornos de valores de produtos pré-pagos, adquiridos com a utilização dos SC, ficam imediatamente a constar da conta da UTA, ou do fornecedor dos produtos na conta utilizada na compra de cada produto. Neste caso o cliente é responsável pela indicação da conta em questão. UTA não responde por falhas de transferências.
  - d) UTA só responde por danos que resultem de actuação dolosa ou com negligência grave. A responsabilidade não é excluída no caso de danos corporais.
13. **Comunicações**  
O cliente fica obrigado a comunicar de imediato a UTA alterações ao seu domicílio e à sua natureza jurídica. Se o cliente, apesar de ser devidamente advertido, não cumprir as Cláusulas Contratuais Gerais, atrasar os pagamentos apesar de ter sido interpelado para o efeito e se consequentemente UTA bloquear o CS, poderá UTA notificar todos os seus parceiros desse facto, a expensas do cliente.
14. **Dados pessoais**  
O processamento de dados pessoais é feito de acordo com os critérios legais sobre protecção de dados. As disposições actualizadas da UTA sobre protecção de dados serão transmitidas a pedido do cliente e estão publicadas em [www.uta.es/normas-de-proteccion-de-datos](http://www.uta.es/normas-de-proteccion-de-datos).
15. **Compensação e direito de retenção**  
O cliente só pode compensar os créditos de UTA com créditos seus que sejam não litigiosos ou tenham sido judicialmente confirmados; aplica-se o mesmo regime no caso do exercício do direito de retenção.
16. **Acordos complementares**  
Não existem estipulações verbais acessórias.
17. **Alterações das condições gerais**  
O cliente será informado das alterações das Cláusulas Contratuais Gerais de UTA. A utilização do CS após a recepção da comunicação das alterações equivale à aceitação pelo cliente da nova versão das Cláusulas Contratuais Gerais. UTA fará referência a este facto na comunicação das alterações.
18. **Cessão de direitos e obrigações**  
UTA pode ceder os seus direitos e obrigações emergentes deste contrato à Mercedes ServiceCard GmbH & Co. KG, Mainparkstraße 2, 63801 Kleinostheim, Alemanha.
19. **Direito aplicável**  
Aplica-se a este contrato o direito em vigor no país em que venha a ser instaurada uma acção judicial. Fica excluída a aplicação da Convenção de Viena sobre a Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG).
20. **Foro**  
Para litígios entre as partes, também após termo da relação comercial, é competente para ambas as partes o foro da Comarca de Aschaffenburg. Tratando-se de clientes portugueses, UTA pode optar pelo foro da Comarca de Lisboa, em vez de Aschaffenburg.
21. **Cláusula de salvaguarda**  
Se alguma das disposições destas Cláusulas Contratuais Gerais for nula, as demais disposições permanecem em vigor.